

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0119/77

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Icém

ASSUNTO - Convênio com a Secretaria de Educação para a
implantação do ensino supletivo de 1º e 2º
graus - Modalidade Sapiência

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silvia

PARECER CEE Nº 206/77 - CP Aprov. em 30/3/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 18/8/75, pelo ofício nº 185/75, o Sr. Prefeito Municipal de Icém encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação pedido de Convênio para a instalação de ensino supletivo, em nível de 1º e 2º graus, modalidade suplência.

/com

1.2 - Justifica seu pedido informando que, a construção da barragem e Usina Hidrelétrica do Marimbondo, grande contingente de pessoal fixou-se no Município, cujos estabelecimentos de ensino não se achavam preparados para atender à demanda de novas matrículas. Por outro lado, a maioria dos interessados achava-se na faixa etária fora dos 7 aos 14 anos e, portanto, dentro da faixa reservada ao ensino supletivo.

1.3 - No citado ofício sugere qual deverá ser a participação estadual e a participação do município.

1.4 - O processo tramitou pela Divisão de Planejamento do Departamento do Ensino Secundário e Normal (CEBN) que elaborou a minuta do convênio, pela Consultoria Jurídica que propôs alterações às cláusulas, pelo Grupo de Planejamento Setorial, voltou novamente à Consultoria Jurídica, pela Prefeitura Municipal de Icém para alterar dispositivos da Lei votada pela Câmara Municipal. O processo foi, então, arquivado, aguardando a manifestação da Prefeitura.

1.5 - Em 16/2/76, a Prefeitura cumpriu as exigências da Secretaria da Educação e a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional tomou as medidas para formalizar o Convênio, tendo o Exmo. Sr. Secretário aprovado os seus termos.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Os cursos supletivos em nível de 1º e 2º graus, - Modalidade Suplência, serão instalados junto à Escola de 1º e 2º Graus "José Ribeiro do Silveira", no Município de Icém.

2.2 - O Convênio consta de sete cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeiro: estabelece que a implantação do ensino supletivo, nos termos dos artigos 8º (alínea "c") e 9º da Deliberação CEE nº 14/73, se efetue, inicialmente com duas classes de 5ª série do 1º grau e com uma do 2º grau, sendo os demais séries instalados sucessivamente.

2.2.2 - Cláusula Segunda: fixa prioridades para matrícula, dando-se preferência aos empregados de Furnas Centrais Elétricas S/A e seus dependentes.

2.2.3 - Cláusula Terceira: determina o competência da Secretaria da Educação: pessoal docente, material didático, direção dos cursos (Diretoria da EEPSCG "José Ribeiro Silveira"), supervisão pelo D.E. de São José do Rio Preto.

2.2.4 - Cláusula Quarta: indica a competência da Prefeitura Municipal: contratar pessoal para limpeza e manutenção, fornecer material de consumo, expediente, limpeza e manutenção.

2.2.5 - Cláusula Quinta: fixa a duração e o início do validade do Convênio: dois anos, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1977, sendo automaticamente renovável caso não seja denunciado pelas partes convenientes.

2.2.6 - Cláusula Sexta: informa que os despesas, no que se refere à Secretaria da Educação, correrão à conta das dotações consignados no orçamento-programa da Pasta.

2.2.7 - Cláusula Sétima: as partes elegem o Foro da Capital para dirimir questões.

2.3 - O aumento da população do Município de Icém, pe-

la construção da Usina Hidrelétrica do Marimbondo, a presença de clientela na faixa etária que deve ser atendida pelo ensino supletivo e a impossibilidade - por falta de vagas - de matricular os interessados nos cursos regulares do ensino de 1º e 2º graus - são razões que justificam a implantação dos cursos supletivos - Modalidade Suplência - em nível de 1º e 2º graus e a celebração do convênio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto nosso voto é favorável à aprovação do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Icém visando à instalação e funcionamento, junto à EEPSG "José Ribeiro da Silveira", de cursos supletivas - Modalidade Suplência - em nível de 1º e 2º graus.

São Paulo, 16 de março de 1977

a) Cons. ~~João~~ Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relato.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/03/77

A) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente